## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 1001320-29.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque Requerente: Hamilton Procópio dos Santos Neto

Renata da Silva Vasconcelos Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Houve bloqueio do valor devido (fls. 51/52) sem qualquer impugnação (fl.66).
- Diante da manifestação da parte exequente concordando com o valor depositado nos autos (fl. 56) JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Expeça-se guia de levantamento em favor do autor, referente ao depósito efetuados em juízo, conforme comprovante de fl. 55.
- Intime-se a parte requerida para que proceda a retira do título depositado em cartório, conforme certidão de fl. 14, no prazo de 10 dias.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 6 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 20 de março de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA